

**EDITAL DE CITAÇÃO - PORTARIA 104/2020**

Publicação Nº 309187

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por força da Portaria nº 104 de 16 de setembro de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, publicada no Boletim DOM/ES nº 1605 de 21 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, CITA, pelo presente Edital, o servidor MARCIO COUTINHO DIAS, Matrícula Funcional nº 052159, ocupante do Cargo de Fiscal de Urbanismo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por se encontrar em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da denúncia contida nos autos do Processo Administrativo nº 31.578/2018 – apensos 23.315/2018, 10.652/2017, 20.850/2016, 20.849/2016 e 15.769/2015, sendo-lhe assegurado vista dos autos no local onde se encontra instalada a Comissão Processante, sito à Avenida Ângelo Giuberti nº 343 - Bairro Esplanada – Colatina/ES, na sala da Procuradoria Geral, em dias úteis, no horário das 09 hs às 17 hs.

Colatina/ES 09 de setembro de 2020

Adriana Nunes de Oliveira Lima

Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL****ERRATA PORTARIA CMC 151 2020**

Publicação Nº 309215

**ERRATA**

Na Portaria 151/2020, publicada no dia 06/11/2020 sob o nº 308581, onde se lê: "ciência do servidor designado 3º (TERCEIRO) termo aditivo ao contrato nº 009/2017- portaria 150/2020"

leia-se:

"ciência do servidor designado 3º (TERCEIRO) termo aditivo ao contrato nº 009/2017- portaria 151/2020"

ELIESIO BRAZ BOLZANI

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

**LEI PROMULGADA Nº 6745 2020**

Publicação Nº 309254

LEI PROMULGADA Nº 6.745, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a forma de cobrança fracionada pela utilização do aplicativo do serviço de estacionamento rotativo do Município de Colatina".

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º É obrigatório à empresa que presta serviço de estacionamento rotativo do município de Colatina, a adoção de sistema de cobrança por tempo fracionado pelo aplicativo, durante o período de permanência dos veículos.

Art. 2º O sistema de cobrança fracionada terá como base parcelas de 15 (quinze) minutos, sendo o valor de cada parcela estipulado pela divisão do preço atual cobrado pelo período de 1 (uma) hora por 4 (quatro) partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 09 de Novembro de 2020.



Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

ELIESIO BRAZ BOLZANI  
PRESIDENTE

**LEI PROMULGADA Nº 6746 2020**

Publicação Nº 309259

LEI PROMULGADA Nº 6.746, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no Município de Colatina, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e da outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Colatina, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao ato de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 09 de Novembro de 2020.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

ELIESIO BRAZ BOLZANI  
PRESIDENTE

